



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 80\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00	II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..		4\$00			

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

SUMÁRIO

CHEFIA DO GOVERNO

Chefia do Governo:

Gabinete do Primeiro Ministro.

Imprensa Nacional.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral da Administração.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral da Administração.

Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

Direcção-Geral da Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Defesa Nacional:

Gabinete do Ministro.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Secretaria-Geral.

Ministério da Saúde e Promoção Social:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Instituto Cabo-verdiano de Menores.

Município da Praia:

Câmara Municipal.

Município de S. Vicente:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

Gabinete do Primeiro Ministro

Despachos de S. Ex.º o Primeiro Ministro:

De 29 de Julho de 1994:

Ao abrigo do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, são nomeados definitivamente nos cargos, os seguintes funcionários, de nomeação provisória da Direcção de Serviços da Administração:

1. Ana Maria dos Santos Monteiro, assistente administrativo, referência 6, escalão C;
2. Paula Tavares de Carvalho, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão B;
3. Maria Auxilia Cabral Semedo, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão B;
4. Angela Maria Mendonça Varela, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão B;
5. João José Pereira de Pina, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão B;
6. Mário Luis Monteiro Baptista Francisco, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão B;
7. Américo Lopes Gonçalves, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão B.

De 9 de Abril de 1996:

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º, 2 do Decreto n.º 30/79, de 21 de Abril, são requisitados para, em comissão ordinária prestarem serviço na Fundação Criança Caboverdiana, criada pelo Decreto-Lei n.º 66/95, de 31 de Outubro, os seguintes funcionários:

- Fernanda dos Santos Craveiro Miranda, professora de 3.º nível;
Anilda da Conceição Vaz Tavares, professora de 3.º nível;

Isabel Maria Ferreira Tavares Silveira, professora de 3º nível;
 Lucialina Silva, professora de 2º nível;
 Maria de Lourdes Mendes de Carvalho Vaz, professora de 2º nível;
 Maria Teresa Mascarenhas dos Santos Pina, técnica profissional de 2º nível, referência 5, escalão E;
 Manuela Semedo Moniz, vigilante;
 Manuel de Carvalho, guarda, referência 1, escalão A;
 Ana Suzete Semedo Oliveira, ajudante serviços gerais;
 Bernardete Varela Santos Tavares, ajudante serviços gerais;
 Maria Auxilia Pereira Borges Almada, telefonista.

De 10 de Abril de 1996:

Maria Rosa Lopes Correia, professora do quadro da Direcção-Geral do Ensino do Ministério da Educação, integrada definitivamente na Função Pública, no mesmo cargo, nos termos do disposto nos artigos 1º, 1,2,1,5º e 7º do Decreto nº 50/79, de 2 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação orçamental do Ministério da Educação. (Isento de visto, ao abrigo do artigo 3º do referido diploma).

Direcção de Serviços da Administração, na Praia, aos 12 de Abril de 1996. — Pelo Director, *Juscelina da Costa*.

GABINETE DO MINISTRO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Imprensa Nacional

Despacho do Director do Hospital "Dr. Agostinho Neto" por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 9 de Abril de 1996:

Ana da Veiga Lopes Tavares Moreira, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão C, do quadro do pessoal da Imprensa Nacional, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento em 8 de Abril de 1996, que é do seguinte teor:

"Que as faltas dadas ao serviço de 12 de Fevereiro de 1996 a 28 de Março de 1996 sejam justificadas."

Necessita de convalescença por um período de mais trinta dias.

Administração da Imprensa Nacional, na Praia, 10 de Abril de 1996, — A Director de Serviço, *Clotilde Fortes Tiene Saeigh*.

GABINETE DO MINISTRO-ADJUNTO DO PRIMEIRO MINISTRO

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública

Despacho de S. Exª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 6 de Março de 1996:

Nos termos do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 5/78, de 4 de Fevereiro, Cristina Semedo Afonso — nomeada para, ao abrigo dos nºs 1 e 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de secretária da Secretária de Estado da Administração Pública.

Nos termos do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 5/78, de 4 de Fevereiro, João da Cruz Borges Silva, técnicos superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa — nomeado para, ao abrigo dos nºs 1 e 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de assessor de Secretária de Estado da Administração Pública.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 2ª, código 1.2 do orçamento para 1995.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública, na Praia, 9 de Abril de 1996. — Pelo Director de Gabinete, *Maria Josefa Lopes*.

Direcção-Geral de Administração Pública

Despachos da Directora de Serviço dos Recursos Humanos, por delegação de S. Exª o ex-Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 14 de Outubro de 1994:

António de Pina Cabral, chefe de trabalho, referência 8, escalão B, de ex-Direcção-Geral de Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série nº 38/94, de 19 de Setembro — concedida a aposentação definitiva no lugar nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 234 544\$10 (duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro escudos e dez centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos e 5 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento de 1994.

De 28 de Novembro:

Eunice Soares de Brito Delgado, professora de posto escolar referência 7, escalão A, do Ministério da Educação, desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido julgado incapaz de exercer a sua actividade profissional de acordo com a opinião da Junta de Saúde, emitido, em sessão de 20 de Outubro de 1994, e homologado por despacho de S. Exª o Ministro de Saúde, de 28 de Outubro do mesmo ano, com direito a pensão provisória anual de 146 679\$63 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e nove escudos e sessenta e três centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 18 anos e 6 meses de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 12ª, código 1.2 do orçamento para 1995.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 1996).

De 23 de Fevereiro de 1995:

João Tavares, assalariado eventual, de ex-ENAPOR, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 119 070\$ (cento e dezanove mil e setenta escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento de 1995. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 1996).

De 23 de Março:

Custódio Zeferino Soares, secretário de finanças, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral da Fazenda Pública, exercendo em comissão ordinária de serviço como chefe da Repartição de Finanças do Concelho da Brava, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 872 442\$96 (oitocentos e setenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e dois escudos e noventa e seis centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Março de 1996).

De 23 de Agosto:

Victor Lopes Garcia, condutor-auto, ligeiro, referência 2, escalão C, do quadro do Supremo Tribunal do Ministério da Justiça, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 205 537\$20 (duzentos e cinco mil, quinhentos e trinta e sete escudos e vinte centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 1996).

De 5 de Dezembro:

José António dos Santos, servente de 1ª classe da Direcção-Geral da Saúde, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série nº 28/83, de 9 de Julho, concedida a aposentação definitiva no lugar, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço conforme o parecer da Junta de Saúde de Barlavento de 20 de Maio de 1982, homologado por despacho de S. Ex.º o Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Junho do mesmo ano devendo ser abonado da pensão anual de 43 860\$ (quarenta e três mil, oitocentos e sessenta escudos), calculada de conformidade com o nº 1 do artigo 6º do Decreto nº 52/85, correspondente a 34 anos de serviço prestado a Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435º do Estatuto do Funcionalismo.

De 20:

António Nascimento Lopes, auxiliar, referência 2, escalão E, do quadro da Direcção-Geral das Alfândegas, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 8/95, de 20 de Fevereiro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 325 380\$ (trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e oitenta escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Março de 1996).

De 4 de Janeiro de 1996:

Amílcar Lopes, ex-director de Gabinete do ex-Ministro de Transportes e Comunicações, aposentado pelo Governo Português, fixada a pensão complementar no montante de 211 270\$80 (duzentos e onze mil, duzentos setenta escudos e oitenta centavos) nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 1/95, de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 13 anos e 8 meses de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 1995).

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 21º, código 17.1 do orçamento de 1995.

De 6 de Fevereiro:

Manuel Moreira da Conceição, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão E, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 48/95, de 27 de Novembro — concedida aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 344 282\$40 (trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e dois escudos e quarenta centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º de Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

Alberto Lopes Cardoso, agente da guarda fiscal, referência 5, escalão C, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 46/95, de 13 de Novembro, concedida aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 356 028\$ (trezentos e cinquenta e seis mil e vinte e oito escudos), calculada de conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Alice Benchimol Monteiro, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão D, da Direcção-Geral da Saúde, do Ministério da Saúde, desligada de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 43/95, de 23 de Outubro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 328 724\$76 (trezentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte e quatro escudos e setenta e seis centavos), calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94.

Maria José dos Reis Mascarenhas Benchimol Prazeres, oficial principal, referência 9, escalão D, do Ministério da Justiça, desligada de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 48/95, de 23 de Outubro — concedida aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 356 019\$36 (trezentos e cinquenta e seis mil e dezanove escudos e trinta e seis centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º de Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

De 7:

Jorge da Costa Sousa Fernandes Semedo, director administrativo, referência 13, escalão D, de nomeação definitiva do quadro da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série nº 26/95, de 26 de Junho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-lei nº 89/94, com direito a pensão anual de 964 989\$60 (novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove escudos e sessenta centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º de Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Março de 1996).

Amaro Soares Lopes, agente sanitário, referência 1, escalão B, da Direcção-Geral da Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde do Tarrafal, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 28/95, de 26 de Julho, concedida aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-lei nº 89/94, com direito a pensão anual de 130 977\$ (cento e trinta mil, novecentos e setenta e sete escudos) calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º de Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

Gago Heleno de Pina Cruz, oficial principal, referência 9, escalão C, do quadro da Direcção-Geral da Administração Local, da Presidência do Conselho de Ministros, em comissão de ordinária de serviço na Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 26/95, de 26 de Junho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezem-

bro. conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-lei nº 89/94, com direito a pensão anual de 340 130\$64 (trezentos e quarenta mil, cento e trinta escudos e sessenta e quatro centavos), calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º de Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

José Joaquim Furtado, oficial principal, referência 9, escalão C, de nomeação definitiva, do quadro privativo da Câmara Municipal de Santa Catarina, exercendo as funções de secretário municipal da Câmara Municipal do Tarrafal, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 44/95, de 30 de Outubro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 702 909\$96 (setecentos e dois mil, novecentos e nove escudos e noventa e seis centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º de Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

Georgina Correia, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, desligada de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 28/95, de 10 de Julho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-lei nº 89/94, com direito a pensão anual de 130 977\$ (cento e trinta mil, novecentos e setenta e sete escudos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º de Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

De 8:

Jorge Manuel Braga Ferro Soares de Brito, técnico superior principal, referência 15, escalão A, do Gabinete do Primeiro Ministro, exercendo em comissão de serviço as funções de conselheiro do Primeiro Ministro, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 20/95, de 15 de Maio — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 1 061 537\$40 (um milhão e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e sete escudos e quarenta centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º nº 2 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º de Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 1996).

De 29:

Manuel Costa da Rosa, técnico adjunto, referência 11, escalão A, do Instituto Nacional e Desenvolvimento Agrário, do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 20/95, de 15 de Maio — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 468 000\$ (quatrocentos e sessenta e oito mil, escudos) calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º de Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Março de 1996).

Marcos Mendes da Costa, fiscal de imposto, referência 5, escalão D, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral de Contribuição e Impostos, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme

a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 42/95, de 16 de Outubro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 415 224\$ (quatrocentos e quinze mil, duzentos e vinte e quatro escudos), calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º nº 2 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º de Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Março de 1996).

Emiliano Semedo Brito, técnico adjunto, referência 11, escalão A, de nomeação definitiva, do Instituto Nacional e Desenvolvimento Agrário, do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de o aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 28/95, de 10 de Julho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, com direito a pensão anual de 468 000\$ (quatrocentos e sessenta e oito mil, escudos), calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º de Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 1996).

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente.

De 28:

Moisés Duarte Mete, estivador assalariado eventual da Capitania dos Portos, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 30/95, de 24 de Julho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 107 980\$14 (cento e sete mil, novecentos e oitenta escudos e catorze centavos) calculada em conformidade com o artigo 37º com observância do artigo 57º do mesmo diploma, correspondente a 30 anos e 10 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento de 1996. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 1996).

Despachos do Director-Geral do Orçamento, por delegação de S. Exª o Ministro da Coordenação Económica:

De 23 de Fevereiro de 1996:

Inês Moreira, na qualidade de mãe e representante de Elisabeth, Elisandra e Elisângelo, filhos menores de António Silva Cardoso, que foi agente sanitário da Delegacia de Saúde do concelho de Santa Cruz, falecido em 11 de Maio de 1994, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 65º alínea b) do Estatuto de Aposentação e de Aposentação e Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 36 000\$, com efeitos a partir de 11 de Maio de 1994.

Lamar Osmanov, na qualidade de pai e representante de filhos menores Maria Isabel Monteiro Mendes, que foi escriturária-dactilógrafa da Escola de Formação de Professores, falecida em 22 de Agosto de 1995, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 65º alínea b) do Estatuto de Aposentação e de Aposentação e Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 36 000\$, com efeitos a partir de 23 de Agosto de 1995.

A esta pensão deve ser descontada as quantias de 58 178\$40 e 9 752\$80 para compensação de aposentação de sobrevivência, amortizáveis em 120 e 96 prestações mensais, sendo as primeira de 485\$10 e 1 004\$80 e as restantes de 487\$60 e 101\$60, respectivamente.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.2 do orçamento vigente do Ministério da Coordenação Económica. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Março de 1996).

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos, na Praia, 1 de Abril de 1996. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex^a o ex-Secretário de Estado da Economia:

De 29 de Fevereiro de 1996:

Ana Clotilde Vieira Vasconcelos Ribeiro, técnica superior referência 13, escalão B, do quadro da Direcção-Geral do Comércio, exercendo em comissão ordinária de serviço as funções de Director-Regional do Comércio, dada por finda a seu pedido a referida comissão, nos termos do nº 3 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho, com efeitos a partir de 26 de Março de 1996.

Despachos de S. Ex^a o Secretário de Estado das Finanças:

De 28 de Março de 1996:

Nos termos do nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho, é dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço da Eugénia da Conceição Silva Ramos Lizardo, no Gabinete do Secretário de Estado das Finanças, com efeitos a partir de 31 do corrente mês de Março.

De 4 de Abril:

Sónia Cristina Martins, nomeada para em comissão ordinária de serviço desempenhar funções de Directora de Gabinete do Secretário de Estado das Finanças, nos termos do nº 1 e 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código 1.2 do orçamento de 1995.

De 8:

João Domingos Barros Correia, técnico superior de finanças de segunda referência 14, escalão A, da Direcção-Geral do Orçamento, exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de Director de Serviço da Contabilidade Pública, designado, ao abrigo do disposto no artigo 10º, do Decreto-lei nº 31/89 de 3 de Junho, que aprova o Estatuto do Pessoal Derigente, para em regime de substituição exercer as funções de Director-Geral da mesma Direcção-Geral, no período que decorrer de 4 de Janeiro a 18 de Março do corrente ano, inclusive.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 9ª, código 1.2 do orçamento de 1995.

De 9:

Daniel Alves Morais Alfama, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Coordenação Económica, transferida para o quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, nos termos do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Abril do corrente ano.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta a lista nominativa dos funcionários e agentes da Direcção-Geral do Tesouro, publicado no *Boletim Oficial* nº 11/96, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Oswaldo Rocha A. Romão, técnico superior de finanças, referência 14, escalão A.

Deve-se ler:

Oswaldo Rocha A. Romão, técnico superior de finanças, referência 14, escalão A (c).

Por ter sido publicado de forma inexacta o despacho de S.- Ex^a o Secretário de Estado das Finanças, de 19 de Janeiro de 1996, publicado no *Boletim Oficial* nº 11/96, relativo a reclassificação de Adérito Teixeira, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

referência 2, escalão A.

Deve-se ler:

referência 2, escalão B.

Direcção-Geral de Administração, na Praia, 11 de Abril de 1996.
— Pelo Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

—o—o—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 25 de Março de 1996:

Custódia Monteiro de Oliveira Lima, secretária de Embaixada do quadro do pessoal diplomático deste Ministério — nomeada nos termos da alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 2º e números 1 e 3 do artigo 3º ambos do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de directora de Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, com efeitos a partir de 1 de Abril próximo inclusive.

Maria de Fátima Lima Veiga, técnico superior principal do quadro do pessoal deste Ministério — nomeada nos termos da alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 2º e números 1 e 2 do artigo 3º ambos do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de assessora do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, com efeitos a partir de 1 de Abril próximo.

As despesas têm cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, do código 1.2 do orçamento vigente, de Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das comunidades. — (Isentos do visto do Tribunal de Contas)

Madalena Ivone Cardoso Ferreira Santos de Barros, técnica profissional de 2º nível, referência 7, escalão D, do quadro do pessoal deste Ministério — nomeada nos termos da alínea b) do artigo 14º da Lei nº 104/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 2º e números 1 e 2 do artigo 3º ambos do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de secretária do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, com efeitos a partir de 21 do corrente mês de Março inclusive, com efeitos a partir de 1 de Abril próximo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Despacho conjunto de S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros e S. Ex^a o Presidente da Assembleia Nacional:

De 14 de Março de 1996:

Clarice Soares Pinto, secretária parlamentar de 1ª classe do quadro da Assembleia Nacional — requisitada para em regime de comissão ordinária de serviço, exercer as funções de secretária do Ministro dos Negócios Estrangeiros, por período de 1 ano renovável, ao abrigo dos artigos 11º a 14º, do Decreto-Lei nº 87/92, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Abril próximo inclusive.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 no Gabinete do Ministro. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, na Praia, 22 de Março de 1996. — O Director-Geral, *Arlindo Horácio Gomes*.

Lista nominativa do pessoal do quadro diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, devidamente homologada por despacho de S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades de 12 de Abril de 1996, que transita para a correspondente categoria do novo quadro privativo ao abrigo do artigo 73º com referência aos artigos 3º e 72º, todos do Estatuto da Carreira Diplomática, aprovado pelo Decreto-Lei nº 7/96, de 26 de Fevereiro.

Nome	Categoria actual	Categoria para que transita	Escalão
Luis de Matos M. Fonseca	Ministro Plenipotenciário, referência 17, escalão B	Ministro Plenipotenciário	4º
José Luis Jesus	Ministro Plenipotenciário, referência 17, escalão A	Ministro Plenipotenciário	3º
Amílcar F. Spencer Lopes	Ministro Plenipotenciário, referência 17, escalão A	Ministro Plenipotenciário	3º
Carlos Santos Silva	Ministro Plenipotenciário, referência 17, escalão A	Ministro Plenipotenciário	2º
Alfrio Vicente Silva	Ministro Plenipotenciário, referência 17, escalão A	Ministro Plenipotenciário	2º
Severino Soares Almeida	Ministro Plenipotenciário, referência 17, escalão A	Ministro Plenipotenciário	2º
José Eduardo Barbosa	Conselheiro de Embaixada, referência 16, escalão B	Ministro Plenipotenciário	1º
Arlindo Horácio Gomes	Conselheiro de Embaixada, referência 16, escalão A	Conselheiro de Embaixada	4º
Luís A., Valadares Dupret	Conselheiro de Embaixada, referência 16, escalão A	Conselheiro de Embaixada	3º
Manuel Amante da Rosa	Conselheiro de Embaixada, referência 16, escalão A	Conselheiro de Embaixada	3º
Raúl Jorge V. C. Barbosa	Conselheiro de Embaixada, referência 16, escalão A	Conselheiro de Embaixada	3º
Jorge M. Custodio Santos	Conselheiro de Embaixada, referência 16, escalão A	Conselheiro de Embaixada	3º
Francisco de Paula Spencer	Conselheiro de Embaixada, referência 16, escalão A	Conselheiro de Embaixada	3º
José Luís Rocha	1º Secret. de Embaixada, referência 15, escalão A	Conselheiro de Embaixada	2º
Daniel A. Pereira	1º Secret. de Embaixada, referência 15, escalão A	Conselheiro de Embaixada	2º
Mário F. Lopes Camões	1º Secret. de Embaixada, referência 15, escalão A	Conselheiro de Embaixada	2º
César Augusto A. Monteiro	1º Secret. de Embaixada, referência 15, escalão A	Conselheiro de Embaixada	2º
Arnaldo Delgado	1º Secret. de Embaixada, referência 15, escalão A	Conselheiro de Embaixada	2º
Alcídia P. Melo Araújo	1º Secret. de Embaixada, referência 15, escalão A	Conselheiro de Embaixada	2º
Marly M. Barbosa Vicente	1º Secret. de Embaixada, referência 15, escalão A	Conselheiro de Embaixada	2º
Júlio César Herbert Lopes	1º Secret. de Embaixada, referência 15, escalão A	Conselheiro de Embaixada	1º
José Armando F. Duarte	1º Secret. de Embaixada, referência 15, escalão A	Conselheiro de Embaixada	1º
Fernando Wahnon Ferreira	1º Secret. de Embaixada, referência 15, escalão A	Conselheiro de Embaixada	1º
Alfredo Amílcar Monteiro	1º Secret. de Embaixada, referência 15, escalão A	Conselheiro de Embaixada	1º
Carlos Monteiro Pereira	1º Secret. de Embaixada, referência 15, escalão A	Conselheiro de Embaixada	1º
Gilberto C. Duarte Lopes	1º Secret. de Embaixada, referência 15, escalão A	Conselheiro de Embaixada	1º
Daniel Leopoldina Oliveira	2º Secret. de Embaixada, referência 14, escalão A	Secretário de Embaixada	5º
Júlio César F. Morais	2º Secret. de Embaixada, referência 14, escalão A	Secretário de Embaixada	5º
António P. M. Fernandes	2º Secret. de Embaixada, referência 14, escalão A	Secretário de Embaixada	5º
Edna Filomena Barreto	3º Secret. de Embaixada, referência 13, escalão B	Secretário de Embaixada	4º
Joaquim Maia Júnior	3º Secret. de Embaixada, referência 13, escalão B	Secretário de Embaixada	4º
Eduardo Jorge Silva	3º Secret. de Embaixada, referência 13, escalão B	Secretário de Embaixada	4º
Jorge José F. Gonçalves	3º Secret. de Embaixada, referência 13, escalão B	Secretário de Embaixada	4º
Alcindo Alberto Leite	3º Secret. de Embaixada, referência 13, escalão B	Secretário de Embaixada	4º
Jorge H. Tolentino Araújo	3º Secretário Embaixada, referência 13, escalão B	Secretário de Embaixada	4º
Domingos P. D. Mascarenhas	3º Secretário Embaixada, referência 13, escalão B	Secretário de Embaixada	4º
Mário Jesus Mascarenhas	3º Secretário Embaixada, referência 13, escalão B	Secretário de Embaixada	4º
Mário Cristina Pereira	3º Secretário Embaixada, referência 13, escalão B	Secretário de Embaixada	3º
Manuel dos Reis da Luz	3º Secretário Embaixada, referência 13, escalão B	Secretário de Embaixada	3º
Hércules Nascimento Cruz	3º Secretário Embaixada, referência 13, escalão A	Secretário de Embaixada	3º
Inácio Felino de Carvalho	3º Secretário Embaixada, referência 13, escalão A	Secretário de Embaixada	3º
Francisco Pereira da Veigo	3º Secretário Embaixada, referência 13, escalão A	Secretário de Embaixada	3º
Octávio C. Barros Gomes	3º Secretário Embaixada, referência 13, escalão A	Secretário de Embaixada	3º
José Filomena Monteiro	3º Secretário Embaixada, referência 13, escalão A	Secretário de Embaixada	3º
Emanuel Henrique Duarte	3º Secretário Embaixada, referência 13, escalão A	Secretário de Embaixada	3º
Manuel Couto de Matos	3º Secretário Embaixada, referência 13, escalão A	Secretário de Embaixada	3º
Pedro Graciano Carvalho	3º Secretário Embaixada, referência 13, escalão A	Secretário de Embaixada	2º
Edna Maria Marta	3º Secretário Embaixada, referência 13, escalão A	Secretário de Embaixada	2º
Antonio João Nascimento	3º Secretário Embaixada, referência 13, escalão A	Secretário de Embaixada	2º
Camilo Leitão da Graça	3º Secretário Embaixada, referência 13, escalão A	Secretário de Embaixada	2º
Custódia Oliveira Lima	3º Secretário Embaixada, referência 13, escalão A	Secretário de Embaixada	2º
Carla Cristina Miranda	3º Secretário Embaixada, referência 13, escalão A	Secretário de Embaixada	2º
Jacqueline Pires Ferreira	3º Secretário Embaixada, referência 13, escalão A	Secretário de Embaixada	2º
Estêvão Vaz	3º Secretário Embaixada, referência 13, escalão A	Secretário de Embaixada	2º
Tânia S. Romualdo Lima	3º Secretário Embaixada, referência 13, escalão A	Secretário de Embaixada	2º
António Jesus Lima	3º Secretário Embaixada, referência 13, escalão A	Secretário de Embaixada	2º
Clara Manuela Delgado	3º Secretário Embaixada, referência 13, escalão A	Secretário de Embaixada	2º

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 25 de Janeiro de 1996:

José Nicolau Cabral, professor do Ensino Secundário, referência 11, escalão B — nomeado para, nos termos do nº 3 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 69/95, de 20 de Novembro, exercer em comissão ordinária de serviço o cargo de director da Escola Secundária de S. Nicolau, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 68ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento da fiscalização preventiva (artigo 14º da lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Direcção-Geral de Administração, na Praia, 4 de Abril de 1996. — O Chefe da DRH, *Fernando Ortet Fernandes*.

Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Ex^a a ex-Ministra da Educação e do Desporto:

De 1 de Outubro de 1995:

Victor Ramos Tavares — professor do Ensino Básico, referência 10, escalão B, em serviço da Escola Secundária Polivalente "Cesaltina Ramos" reclassificado para a categoria de professor do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, colocado no Liceu Domingos Ramos, nos termos da alínea h) do artigo 7º, do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro, rectificado pelo Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 55ª, código 1.2 do orçamento para 1995. — (Isento da fiscalização preventiva).

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação Ciência e Cultura:

De 12 de Março de 1996:

Marcelina de Pina Rosa Cardoso — professora de posto profissionalizado, em serviço no concelho da Praia — concedido 90 dias de licença sem vencimento, nos termos do artigo 42º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 21 de Fevereiro em curso. — (Isento da fiscalização preventiva).

De 29:

Neusa Maria do Rosário Melo, professora do 3º nível, referência 9, escalão C, eventual, em serviço no concelho de Ribeira Grande, Santo Antão, exonerado a seu pedido do referido cargo, com efeito a partir da data do despacho.

Despacho do Director do Hospital "Dr. Baptista de Sousa" por delegação:

De 23 de Janeiro de 1996:

Marcolina da Cruz dos Reis, professora primária, do quadro da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no concelho do Porto Novo — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento emitido na sessão de 3 de Janeiro de 1996, que é do seguinte teor:

«Que a examinada esteve incapacitada de realizar tarefas que implicasse esforço físico nomeadamente grandes caminhadas».

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 11/96, o despacho da Directora-Geral do Ensino de 1 de Fevereiro de 1996, referente a nomeação da Coordenadora Pedagógica do concelho de

Santa Cruz, Maria Lucília Almeida Brito Garcia, pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Maria Lúcia Almeida Brito Garcia

Deve ler-se:

Maria Lucília Almeida Brito Garcia

Direcção-Geral do Ensino, na Praia, 10 de Abril de 1996. — A Directora-Geral, *Filomena Delgado*.

—o—

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Defesa Nacional:

De 15 de Março de 1996:

Amílcar Salazar Monteiro Baptista, tenente-coronel — graduado ao posto de coronel ao abrigo da alínea n) do nº 3 do artigo 22º da Lei nº 62/IV/92 de 30 de Dezembro e nos termos do nº 1 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 81/95, conjugado com o artigo 12º do mesmo Decreto-Lei.

António Marino Dias, major — promovido ao posto de coronel ao abrigo da alínea n) do nº 3, do artigo 22º da Lei nº 62/IV/92 de 30 de Dezembro e nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 81/95, de 26 de Dezembro conjugado com o artigo 12º do mesmo Decreto-Lei.

Ederlindo Francisco Gomes Ribeiro, major — promovido ao posto de coronel ao abrigo da alínea n) do nº 3, do artigo 22º da Lei nº 62/IV/92 de 30 de Dezembro e nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 81/95, de 26 de Dezembro conjugado com o artigo 12º do mesmo Decreto-Lei.

Jorge Alberto da Conceição Bettencourt Pinto, major — promovido ao posto de tenente-coronel ao abrigo do nº 2 do artigo 12º da Lei nº 62/IV/92 de 30 de Dezembro e da alínea n) do nº 3º da Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional, aprovado pelo Decreto-Lei nº 35/95 de 26 de Julho, tendo em conta o disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 44º do Estatuto do Oficial e do Sargento das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 57/85 de 3 de Junho, com a nova redacção dada pela Lei nº 89/III/90 de 13 de Outubro, em harmonia com os artigos 4º e 12º, alínea c) do Decreto nº 73/88 de 13 de Agosto, tendo sido dispensado, através do despacho nº 00/40/96 de 6 de Março, do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, da condição especial de promoção prevista na alínea f) do artigo 6º do Decreto nº 73/88 de 13 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei nº 41/95 de 31 de Julho, e sob proposta do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, na Praia, 10 de Abril de 1996. — A Directora de Gabinete, *Vera Almeida*.

—o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Secretaria-Geral

Despacho do Secretário-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, por delegação de S. Ex^a o Ministro

De 6 de Dezembro de 1995:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto Regulamentar nº 13/93 do 30 de Agosto, progridem os funcionários abaixo descritos, da unidade orgânica do Ministério das Infraestruturas e Transportes, que a seguir se indica:

Direcção-Geral das Infraestruturas

— Luís Manuel Almeida Pinto — técnico superior, referência 13, escalão A, para escalão B.

- António Alexandre Delgado - técnico adjunto, referência 11, escalão A, para escalão B.
- Jorge Monteiro - pagador, referência 5, escalão C, para escalão D.
- João Clímaco dos Reis - chefe de trabalho, referência 8, escalão C, para escalão D.
- Augusto Nascimento Gonçalves - chefe de trabalho, referência 8, escalão E, para escalão F.
- José João Monteiro - operário qualificado, referência 8, escalão E, para escalão F.
- Daniel Ramos Andrade - operário semi-qualificado, referência 7, escalão F, para escalão G.
- José Augusto Soares Lopes - operário semi-qualificado, referência 7, escalão F, para escalão G.
- Benjamim Silva Rocha - operário semi-qualificado, referência 5, escalão F, para escalão G.
- Clarimundo dos Santos Brito - operário semi-qualificado, referência 1, escalão E, para escalão G.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 no Gabinete do Ministro. - (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Despacho do Director do Hospital "Dr. Baptista de Sousa", por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 15 de Março de 1996:

Verónica Pinheiro Oliveira Santos, técnico — profissional de 1º nível referência 8, escalão D, do quadro do Serviço Nacional de Meteorologia e Geofísica, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sua sessão de 28 de Fevereiro de 1996.

"Que lhe sejam justificadas as faltas dadas de 15 de Janeiro até á presente dada".

Despacho do Director do Hospital "Dr. Agostinho Neto", por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 4 de Abril de 1996:

Silvino de Oliveira Lima, técnico superior principal referência 15, escalão A, do quadro da Direcção-Geral das Infraestruturas do do Ministério das Infraestruturas e Transportes, em situação de licença de longa duração — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde emitido em sua sessão de 4 de Abril de 1996.

"Que o examinado se encontra apto para o exercício da sua actividade profissional".

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que Luís Manuel Almeida Pinto, técnico superior referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral das Infraestruturas do Ministério das Infraestruturas e Transportes que se encontrava requisitado nos termos dos artigos 12º, 13º e 14º do Decreto-Lei nº 87/92, para prestar serviço no Gabinete do Plano do Desenvolvimento Integrado das Ilhas do Fogo / Brava, após o término da referida requisição, regressou ao seu quadro de origem reassumindo as funções, em 1 de Abril de 1996.

Direcção de Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 11 de Abril de 1996. — A Directora de Serviços, Maria da Luz de O. Santos.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

COMUNICAÇÃO

Por não ter sido publicado nos *Boletins Oficiais* nºs 9/96, de 26 de Fevereiro e 10/96, de 4 de Março, a colocação dos Técnicos Superiores referência 13, escalão A, respectivamente, Yudith Palácio Gusman e Paulo Jorge Rodrigues Brazão de Almeida, comunica-se que os mesmos ficam colocados na Delegação de Saúde do Fogo, com efeitos, a partir de 4 de Abril de 1996.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 13 II Série de 1 de Abril de 1996 o destacamento do Técnico Profissional de 1º nível referência 8, escalão A, Leocádia Baptista Gomes Furtado, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Destacada, a seu pedido, da Delegacia de Saúde da Ribeira Grande - Santo Antão Centro Nacional da PMI/PF/Praia, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1995.

Deve ler-se:

Destacada, a seu pedido, da Delegacia de Saúde da Ribeira Grande - Santo Antão para o Centro Nacional da PMI/PF/Praia, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1996.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 11 de Abril de 1996. — O Director-Geral, Mateus Monteiro Silva.

Instituto Caboverdiano de Menores

Despacho da Presidente do Instituto Caboverdiano de Menores:

De 2 de Abril de 1996:

Lourenço Correia Tavares, condutor auto-ligeiro referência 2, escalão A, do Instituto Caboverdiano de Menores, concedido noventa (90) dias de licença sem vencimento com efeitos a partir de 23 de Março de 1996.

Instituto Caboverdiano de Menores, na Praia, 4 de Abril de 1996. — A Presidente, Maria da Glória dos Reis Martins.

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Despacho da S. Exª o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 14 de Fevereiro de 1996:

António Martins Gomes, técnico profissional, referência 8, escalão C, definitivo do quadro da Direcção-Geral da Administração Local, requisitado para em regime de substituição prestar serviços nesta Câmara, dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir do dia 15 de Fevereiro de 1996.

De 1 de Abril:

Carlos Tavares de Brito, licenciado em economia, nomeado para em comissão ordinária de serviço desempenhar as funções de assessor do Presidente da Câmara, nos termos do nºs 1 e 3 dos artigos 3º e 4º respectivamente, do Decreto-Legislativo nº 3/95 de 20 de Junho.

Silvestre Lopes Ferreira, licenciado em informática nomeado para em comissão ordinária de serviço desempenhar as funções de Assessor do Presidente da Câmara Municipal da Praia, nos termos dos nºs 1 e 3 dos artigos 3º e 4º respectivamente, do Decreto-Legislativo nº 3/95 de 20 de Junho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, artigo 1º número 1 do orçamento vigente. — (Isentos do visto do Tribunal de Contas).

Despachos-conjuntos de S. Exª o Ministro da Presidência do Conselho de Ministro e S. Exª o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 18 de Outubro de 1995:

António Martins Gomes, técnico profissional, referência 8, escalão E, definitivo do quadro de Direcção-Geral da Administração Local, requisitado para, em regime de substituição prestar serviço, na Câmara Municipal da Praia, ao abrigo do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea e) do artigo 27º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º artigo 1º número 1 do orçamento vigente. — (Isento do Visto do Tribunal de Contas).

De 12 de Fevereiro de 1996:

É renovada a comissão ordinária de serviço de Maria Fernanda Almeida Barbosa Vicente Monteiro, no cargo de Secretária Municipal

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7º grupo 1 artigo 1º do orçamento vigente. — (Isento do Visto do Tribunal de Contas).

De 1 de Março:

Filomena Maria Sousa Santos, técnica superior, referência 13, escalão B, do quadro de Pessoal da Presidência do Conselho de Ministros, requisitada para, em regime de comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director do Gabinete de Relações Internacionais e Intermunicipais, da Câmara Municipal da Praia, nos termos do nº 3 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 15º do mesmo Diploma.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5º grupo 1 artigo 1º do orçamento vigente. — (Isento do Visto do Tribunal de Contas).

Câmara Municipal da Praia, 2 de Abril de 1996. — A Secretária Municipal, *Maria Fernanda A. B. V. Monteiro*.

—oço—
MUNICÍPIO DE S. VICENTE

Câmara Municipal

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 3 II Série de 15 de Janeiro de 1996, referente a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de prova teórica e prática para o ingresso do pessoal na categoria de assistente administrativo referência 6, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente, rectifica-se a parte que interessa:

Onde se lê:

Maria Silva Andrade;

Deve ler-se:

Marisia Silva Andrade;

Câmara Municipal de S. Vicente, 29 de Fevereiro de 1996. — O Secretário Municipal, *Maria José Teixeira B.C. Almeida*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

Câmara Municipal de Praia

DESPACHO Nº 1/PC/96

Dando sequência à Deliberação no 5 da Câmara Municipal da Praia, de 12 de Fevereiro de 1996, são distribuídos os Pelouros, abaixo indicados, aos seguintes Vereadores:

- 1 - Obras, Ambiente e Desenvolvimento Rural - Francisco Duarte;
- 2 - Urbanismo, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Local - Luis Filipe Tavares;
- 3 - Desenvolvimento Comunitário, Habitação e Solidariedade - Ana Margarida Martins;
- 4 - Saúde e Qualidade de Vida - Dulce Dupret;
- 5 - Assuntos Jurídicos e Institucionais - João Gomes;
- 6 - Juventude, Cultura e Desporto - Maria José Alfama Borja;
- 7 - Apoio ao Desenvolvimento Empresarial - Jaime Ferreira.

Fica sob a responsabilidade directa do Presidente da Câmara Municipal, o Pelouro de Administração, Recursos Humanos, Relações Internacionais e Intermunicipais.

Paços do Concelho na Praia, 8 de Abril de 1996. — O Presidente, *Jacinto Santos*.

DESPACHO Nº 4/PC/96

Nos termos do número 1 do artigo 101º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, delego do Vereador Francisco Duarte poderes para:

- Aprovar os projectos de construção civil urbana, mediante parecer de técnicos municipais, em sessões convocadas para o efeito, sendo obrigatório o parecer do Director Municipal dos Serviços Técnicos e Urbanos;
- Ordenar a demolição de quaisquer obras que não observem o estipulado na alínea e) do artigo 98º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho;
- Emitir alvarás de licença de construção, de utilização ou de alteração do uso dos edifícios;
- Deferir os pedidos de vistoria para efeitos de aplicação do estipulado no artigo 101º da Lei nº 85/IV/93, de 16 de Julho, nos termos do artigo 98º da Lei atrás citada;
- Embargar quaisquer obras, nos termos da alínea v) do artigo 98º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho e dos artigos 107º e 108º da Lei nº 85/IV/93, de 16 de Julho.
- Autorizar a construção de edificações nas áreas rurais do concelho.

Paços do Concelho na Praia, 8 de Abril de 1996. — O Presidente *Jacinto Santos*.

DESPACHO Nº 26/PC/96

1 — Nos termos do número 1 do artigo 100º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, sem prejuízo do poderes que me são próprios, deogo na Vereadora responsável pelo Pelouro de Desenvolvimento Comunitário e Solidariedade Social, Drª Ana Margarida Mantins, competência para a resolução dos seguintes actos:

- a) Estudos e acompanhamento dos programas de habitação social, a cargo do município, propondo modalidades de gestão dos fogos e bairros municipais, critérios de selecção dos aspirantes e regime de atribuição;
- b) Promoção e coordenação de acções tendentes à criação da Agência Municipal de Solidariedade Social;
- c) Promoção e realização de estudos ou regulamentos sobre a gestão dos centros sociais municipais;
- d) Promoção de pareceres sobre todos os aspectos relacionados com a problemática social do concelho;
- e) Promoção de encontros, seminários e acções de formação nos domínios da acção social e comunitário;
- f) Acompanhamento da actividade do Município no sector social, devendo articular as suas iniciativas com o Pelouro e serviço competentes do Município.

2 — A entidade delegada deverá mencionar essa qualidade nos actos que pratica no uso da delegação mediante a expressão "por Delegação do Presidente da Câmara".

Paços do Concelho na Praia, 8 de Abril de 1996. — O Presidente, *Jacinto Santos*.

DESPACHO Nº 27/PC/96

1 — Nos termos do número 1 do artigo 100º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, sem prejuízo do poderes que me são próprios, deogo na Vereadora responsável pelo Pelouro da Juventude, Cultura e Desporto, professora Maria José Alfama Borja, competência para a resolução dos seguintes actos:

- a) Supervisão e coordenação directa dos serviços que integram a Direcção Municipal da Juventude, Cultura e Desporto;
- b) Supervisão e coordenação directa dos Serviços Municipais da Promoção Social;
- c) Promoção e coordenação de acções e actividades que integram as atribuições do município nos domínios da educação, formação profissional e emprego, devendo assegurar uma estreita e sistemática articulação com os organismos do sistema nacional de educação, de formação profissional, de emprego, bem como os agentes do ensino privado;
- d) Acompanhamento de todo o processo, visando a municipalização dos serviços de educação;
- e) Contactos e celebração de acordos ou protocolos de colaboração com as organizações não governamentais, religiosas e de solidariedade social, nos domínios da protecção e integração sociais, bem como de desenvolvimento comunitário.

2 — A entidade delegada deverá mencionar essa qualidade nos actos que praticar no uso da delegação mediante a expressão "Por Delegação do Presidente da Câmara".

Paços do Concelho na Praia, 8 de Abril de 1996. — O Presidente, *Jacinto Santos*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

— 0 —

NOTÁRIO: Dr. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de quatro folhas, está conforme com o original extraída de escritura exarada de folhas setenta e sete, verso a oitenta e dois do livro de notas número oito barra D, deste Cartório a meu cargo, foi constituída entre Lucas Evangelista Lopes Tavares e outros uma Associação sem fins lucrativas, denominada «AGRO MENDES AFONSO», nos termos seguinte:

Artigo 1º

É constituída, por tempo indeterminado, a associação de agricultores, pecuários e avicultores, pecuários e avicultores de Mendes Faleiro/Mato Afonso, designada abreviadamente por «AGRO MENDES AFONSO» e tem a sua sede social em Mato Afonso.

Artigo 2º

A «AGRO MENDES AFONSO» é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais.

Artigo 3º

São fins de associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento da pecuária, da agricultura e da avicultura em Mendes Faleiro/Mato Afonso - seleccionar as raças e espécies de animais, bem como de plantas com o objectivo de melhorar o seu rendimento e reprodução;

Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária;

Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona.

2. Na prossecução dos seus fins, a associação propõe-se designadamente:

Cooperar com individualidades e autoridades quer governamentais quer não governamentais para o desenvolvimento de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado e outros animais domésticos, conservação de solos e arborização da zona;

Promover a amizade e intercâmbio com outras associações congéneres quer a nível local, nacional ou internacional;

Promover conferências, debates e formação profissional aos associados, necessária ao desenvolvimento dos fins da associação;

Negociar financiamentos juntos de instituições de crédito ou qualquer outras entidades com capacidade financeira para o desenvolvimento dos seus projectos;

Dar especial atenção à colaboração municipal e estatal, nomeadamente em projectos que visem proteger as espécies vegetais, à captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os agricultores e criadores de animais domésticos da localidade de Mendes Faleiro/Mato Afonso que a ela queiram aderir.

Artigo 5º

São direitos dos membros designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos às actividades da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- d) O que mais for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

Artigo 6º

São deveres dos sócios:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- c) Não negociar ou usar a qualidade de membros da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectivos da associação;
- d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno a ser aprovado.

Artigo 7º

São órgãos da associação:

- a) A assembleia-geral;
- b) O conselho da administração;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 8º

1. A assembleia-geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da assembleia-geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo representar mais do que um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da assembleia-geral.

Artigo 9º

Compete à assembleia-geral, designadamente:

- a) Eleger e demitir os membros dos demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jónias e as quotas e suas respectivas alterações;
- f) Excluir os sócios por motivo legais;
- g) Extinguir a associação; e
- h) Aprovar o relatório e as contas de gerência da associação.

Artigo 10º

A associação-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo presidente ou por pelo menos um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

1. A assembleia-geral não poder reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso da assembleia-geral não pode reunir-se, por falta do quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros ou representados.

Artigo 12º

As sessões da assembleia-geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os sócios.

Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão assegurados por um conselho da administração, que terá um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela assembleia.

2. Compete ao conselho da administração, através do seu presidente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividade da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do conselho fiscal e aprovação da assembleia geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheque e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira.

Artigo 14º

O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

Artigo 15º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela assembleia geral.

Artigo 16º

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo 17º

Compete em especial, ao conselho fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da assembleia-geral;
- b) Examinar as contas da gerência;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia-geral o seu parecer escrito sobre o relatório e as contas da gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades do conselho da administração;
- e) O que mais lhe for atribuído pela Lei, pelos regulamentos internos e pelas decisões da assembleia-geral.

Artigo 18º

1. Os mandatos dos representados são válidos durante o tempo para que foram conferidos.

2. Porém, qualquer membro eleito pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à assembleia-geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos trinta dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à assembleia-geral.

Artigo 19º

1. O património da associação é constituído por donativos, subvenções ou legados, e pelos bens e valores que possua, ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é de cinco mil escudos, correspondentes a jóias dos sócios fundadores.

3. A quota mensal mínima é de cinquenta escudos e a jóia mínima é de mil escudos.

Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da associação são necessárias duas assinaturas: uma do presidente e outra do secretário ou de outra pessoa designada pela assembleia-geral.

Artigo 21º

1. A extinção da AGRO MENDES AFONSO só poderá ocorrer em assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável de dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da AGRO MENDES AFONSO, o património desta terá o destino que a assembleia-geral julgar conveniente.

Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia-geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor no país.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e cinco do mês de Março de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Registado sob o nº 2965/96. — Isento de selos e emolumentos nos termos da Lei.

NOTÁRIO: Dr. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de quatro folhas, está conforme com o original extraída de escritura exarada de folhas oitenta e cinco, verso a noventa do livro de notas número cinquenta e oito barra C, deste Cartório a meu cargo, foi constituída entre Eugénio Ramos Silva e outros uma Associação sem fins lucrativas, denominada «AGRORIBOI», nos termos seguinte:

Artigo 1º

É constituída, por tempo indeterminado, a associação de agricultores, pecuários e avicultores, de Ribeirão Boi, adiante designada abreviadamente por «AGRORIBOI» e tem a sua sede social em Ribeirão Boi.

Artigo 2º

A «AGRORIBOI» é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais.

Artigo 3º

São fins de associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento da pecuária, da agricultura e da avicultura em Ribeirão Boi.

Seleccionar as raças e espécies de animais, bem como de plantas com o objectivo de melhorar o seu rendimento e reprodução.

Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária;

Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona.

2. Na prossecução dos seus fins, a associação propõe-se designadamente:

Cooperar com individualidades e autoridades quer governamentais quer não governamentais para o desenvolvimento de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado e outros animais domésticos, conservação de solos e arborização da zona;

Promover a amizade e intercâmbio com outras associações congéneres quer a nível local, nacional ou internacional;

Promover conferências, debates e formação profissional aos associados, necessária ao desenvolvimento dos fins da associação;

Negociar financiamentos junto de instituições de crédito ou quaisquer outras entidades com capacidade financeira para o desenvolvimento dos seus projectos;

Dar especial atenção à colaboração municipal e estatal, nomeadamente em projectos que visem proteger as espécies vegetais, à captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os agricultores e criadores de animais domésticos da localidade de Ribeirão Boi que a ela queiram aderir.

Artigo 5º

São direitos dos membros designadamente:

- Participar e ser informado das actividades da associação;
- Examinar os documentos relativos às actividades da associação;
- Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- O que mais for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

Artigo 6º

São deveres dos sócios:

- Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- Não negociar ou usar a qualidade de membros da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectivos da associação;
- Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno a ser aprovado.

Artigo 7º

São órgãos da associação:

- A assembleia geral;
- O conselho da administração;
- O conselho fiscal.

Artigo 8º

1. A assembleia-geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da assembleia-geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo representar mais do que um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da assembleia-geral.

Artigo 9º

Compete à assembleia-geral, designadamente:

- a) Eleger e demitir os membros dos demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jónias e as quotas e suas respectivas alterações;
- f) Excluir os sócios por motivo legais;
- g) Extinguir a associação; e
- h) Aprovar o relatório e as contas de gerência da associação.

Artigo 10º

A associação-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo presidente ou por pelo menos um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

1. A assembleia-geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso da assembleia-geral não pode reunir-se, por falta do quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros ou representantes.

Artigo 12º

As sessões da assembleia-geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os sócios.

Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão assegurados pelo conselho da administração, que terá um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela assembleia-geral.

2. Compete ao conselho da administração, através do seu presidente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividade da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do conselho fiscal e aprovação da assembleia-geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheque e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira.

Artigo 14º

O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

Artigo 15º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela assembleia-geral.

Artigo 16º

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo 17º

Compete em especial, ao conselho fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da assembleia-geral;
- b) Examinar as contas da gerência;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia-geral o seu parecer escrito sobre o relatório e as contas da gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades do conselho da administração;
- e) O que mais lhe for atribuído pela Lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da assembleia-geral.

Artigo 18º

1. Os mandatos dos representados são válidos durante o tempo para que foram conferidos.

2. Porém, qualquer membro eleito pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à assembleia-geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos trinta dias subseqüentes à notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à assembleia-geral.

Artigo 19º

1. O património da associação é constituído por donativos, subvenções ou legados, e pelos bens e valores que possua, ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é de dez mil escudos, correspondentes a jónias dos sócios fundadores.

3. A quota mensal mínima é de cinquenta escudos e a jónia mínima é de quinhentos escudos.

Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da associação são necessárias duas assinaturas, uma do presidente e outra do secretário, ambos do conselho da administração.

Artigo 21º

1. A extinção da «AGRORIBOI» só poderá ocorrer em assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável de dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da «AGRORIBOI» o património desta terá o destino que a assembleia-geral julgar conveniente.

Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia-geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor no país.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e cinco do mês de Março de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Registado sob o nº 2964/96. — Isento de selos e emolumentos nos termos da Lei.

O NOTÁRIO Dr. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA:

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de cinco folhas, está conforme com o original extraída de escritura exarada de folhas trinta e oito, a quarenta e dois, verso do livro de notas número nove barra D, deste Cartório a meu cargo, foi constituída entre Bernardino Lopes Afonso e outros uma Associação sem fins lucrativas, denominada «AGRO ÓRGÃOS», nos termos seguinte:

Artigo Primeiro

É constituída, por tempo indeterminado, a associação de agricultores, pecuários e avicultores, de S. Lourenço dos Órgãos, adiante designada abreviadamente por «AGRO ÓRGÃOS» e tem a sua sede social em João Teves, Órgãos.

Artigo Segundo

A «AGRO ÓRGÃOS» é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais.

Artigo Terceiro

São fins de associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento da pecuária, da agricultura e da avicultura na zona de São Lourenço dos Órgãos.

Seleccionar as raças e espécies de animais, bem como de plantas com o objectivo de melhorar o seu rendimento e reprodução.

Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária;

Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona.

2. Na prossecução dos seus fins, a associação propõe-se designadamente:

Cooperar com individualidades e autoridades quer governamentais quer não governamentais para o desenvolvimento de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado e outros animais domésticos, conservação de solos e arborização da zona;

Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações congêneres quer a nível local, nacional ou internacional;

Promover conferências, debates e formação profissional aos associados, necessária ao desenvolvimento dos fins da associação;

Negociar financiamentos juntos de instituições de crédito ou quaisquer outras entidades com capacidade financeira para o desenvolvimento dos seus projectos;

Dar especial atenção à colaboração municipal e estatal, nomeadamente em projectos que visem proteger as espécies vegetais, à captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

Artigo Quarto

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os agricultores e criadores de animais domésticos da localidade de São Lourenço dos Órgãos que a ela queiram aderir.

Artigo Quinto

São direitos dos membros designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos às actividades da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- d) O que mais for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

Artigo Sexto

São deveres dos sócios:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- c) Não negociar ou usar a qualidade de membros da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectivos da associação;
- d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno a ser aprovado.

Artigo Sétimo

São órgãos da associação:

- a) A assembleia-geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal.

Artigo Oitavo

1. A assembleia - geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da assembleia-geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo representar mais do que um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da assembleia-geral.

Artigo Nono

Compete à assembleia - geral, designadamente:

- a) Eleger e demitir os membros dos demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jónias e as quotas e suas respectivas alterações;
- f) Excluir os sócios por motivo legais;
- g) Extinguir a associação e;
- h) Aprovar o relatório e as contas de gerência da associação.

Artigo Décimo

A associação-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo presidente ou por pelo menos um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo Décimo Primeiro

1. A assembleia-geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso da assembleia-geral não poder reunir-se, por falta do quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros ou representados.

Artigo Décimo Segundo

As sessões da assembleia - geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os sócios.

Artigo Décimo Terceiro

1. A gestão, administração e direcção da associação serão assegurados pelo conselho da administração, que terá um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela assembleia geral.

2. Compete ao conselho da administração, através do seu presidente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividade da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do conselho fiscal e aprovação da assembleia geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheque e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira.

Artigo Décimo Quarto

O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

Artigo Décimo Quinto

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela assembleia - geral.

Artigo Décimo Sexto

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo Décimo Sétimo

Compete em especial, ao conselho fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da assembleia - geral;
- b) Examinar as contas da gerência;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia - geral o seu parecer escrito sobre o relatório e as contas da gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades do conselho da administração;
- e) O que mais lhe for atribuído pela Lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da assembleia - geral.

Artigo Décimo Oitavo

1. Os mandatos dos representados são válidos durante o tempo para que foram conferidos.

2. Porém, qualquer membro eleito pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à assembleia geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos trinta dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à assembleia - geral.

Artigo Décimo Nono

1. O património da associação é constituído por donativos, subvenções ou legados, e pelos bens e valores que possui, ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é de dois mil e quinhentos escudos, correspondentes às jóias dos sócios fundadores.

3. A quota mensal mínima é de cem escudos e a jóia mínima é de duzentos escudos.

Artigo Vigésimo

Para a movimentação de fundos da associação são necessárias duas assinaturas, uma do presidente e outra do secretário, ambos do conselho da administração.

Artigo Vigésimo Primeiro

1. A exigência da «AGRO ORGÃOS» só poderá ocorrer em assembleia - geral, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável de dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da «AGRO ORGÃOS» o património desta terá o destino que a assembleia geral julgar conveniente.

Artigo Vigésimo Segundo

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor no país.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e cinco do mês de Março de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, António Pedro Silva Varela.

Registado sob o nº 2986/96.

Isento de selos e emolumentos nos termos da Lei.

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de quatro folhas, está conforme com o original extraída de escritura exarada de folhas cinco, verso a nove de livro de notas número nove barra, D, deste Cartório a meu cargo, foi constituída entre André Lino Monteiro Silva e Outros uma Associação sem fins lucrativos, denominada «AGROSERELHO», nos termos seguintes.

Artigo 1º

É constituída, por tempo indeterminado, a associação de agricultores, pecuários e avicultores de Serelho, adiante designada abreviadamente por AGROSERELHO e tem a sua sede social em Serelho.

Artigo 2º

A AGROSERELHO é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais.

Artigo 3º

São fins da associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento da pecuária, da agricultura e da avicultura em Serelho.

Seleccionar as raças e espécies de animais, bem como de plantas com o objectivo de melhorar o seu rendimento e produção.

Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária.

Promover a medicina preventiva e curativa de espécies existentes na zona.

2. Na prossecução dos seus fins a associação propõe-se, designadamente:

Cooperar com individualidades e autoridades quer governamentais quer não governamentais para o desenvolvimento de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado e outros animais domésticos, conservação de solos e arborização na zona;

Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações congéneres quer a nível local, nacional ou internacional;

Promover conferências, debates e formação profissional aos associados.

Negociar financiamentos junto de instituições de crédito ou quaisquer outras entidades com capacidade financeira para o desenvolvimento dos seus projectos.

Dar especial atenção à colaboração municipal e estatal, nomeadamente em projectos que visem proteger as espécies vegetais, à captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os agricultores e criadores de animais domésticos da localidade de Serrelho que a ela queiram aderir.

Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos às actividades da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- d) O que mais for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

Artigo 6º

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- c) Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectivos da associação;
- d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno a ser aprovado.

Artigo 7º

São órgãos da associação:

- a) A assembleia-geral;
- b) O conselho da administração;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 8º

1. A assembleia-geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da assembleia-geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um membro representar mais do que um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da assembleia-geral.

Artigo 9º

Compete a assembleia geral, designadamente:

- a) Eleger e demitir os membros dos demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;

e) Estabelecer as jóias e quotas dos sócios e suas respectivas alterações;

f) Excluir os sócios por motivos legais;

g) Extinguir a associação e;

h) Aprovar o relatório e as contas de gerência da associação.

Artigo 10º

A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo Presidente ou por pelo menos um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

1. A assembleia-geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso da assembleia-geral não poder reunir-se, por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros ou representados.

Artigo 12º

As sessões da assembleia-geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os sócios.

Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão assegurados pelo Conselho da Administração que terá um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela assembleia-geral.

2. Compete ao conselho da administração, através do seu presidente, nomeadamente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do conselho fiscal e aprovação da assembleia geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira.

Artigo 14º

O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

Artigo 15º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela assembleia-geral.

Artigo 16º

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo 17º

Compete, em especial, ao conselho fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da assembleia geral;
- b) Examinar as contas da gerência;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia-geral o seu parecer escrito sobre o relatório e as contas da gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades do conselho da administração.

e) O mais que lhe for atribuído pela lei, pelos regulamentos ou pelos decisões da assembleia-geral.

Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos durante o tempo para que foram conferidos.

2. Porém, qualquer membro eleito pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à assembleia-geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos trinta dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à Assembleia-geral.

Artigo 19º

1. O património da associação é constituído por donativos, subvenções ou legados, e pelos bens e valores que possua, ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é de cinco mil escudos, correspondentes às jóias dos sócios fundadores.

3. A quota mensal mínima é de cinquenta escudos e a jóia mínima é de trezentos escudos.

Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da associação são necessários duas assinaturas: uma do Presidente e outra do Secretário, ambos do conselho da administração.

Artigo 21º

1. A extinção da AGROSERELHO só poderá ocorrer em assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável de dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção de AGROSERELHO, o património desta terá o destino que a assembleia-geral julgar conveniente.

Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia-geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor no País.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e seis do mês de Março do ano mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

O NOTÁRIO SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES:

EXTRACTO

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta de quatro folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas para escrituras diversas número oito barra D, de folhas cinquenta e seis verso a sessenta, verso, datada de dois de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco, foi entre Manuel Mendes Borges, João Pedro Gomes Correia e Albertina Mendes Borges, constituída uma associação sem fins lucrativos, denominada, associação de agricultores, pecuários e avicultores da Ribeira de Flamengos, adiante designada abreviadamente por "FLAGRO" que se rege pelos artigos que se seguem:

Artigo 1º

É constituída por tempo indeterminado, a associação de agricultores, pecuários e avicultores da Ribeira de Flamengos, adiante designada abreviadamente por FLAGRO e tem a sua sede social em Flamengos.

Artigo 2º

A FLAGRO é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais.

Artigo 3º

São fins da associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento da pecuária, da agricultura na Ribeira dos Flamengos, seleccionar as raças e espécies de animais, bem como de plantas com o objectivo de melhorar o seu rendimento e reprodução.

Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária.

Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona.

2. Na prossecução dos seus fins a associação propõe-se, designadamente:

Cooperar com individualidades e autoridades quer governamentais quer não governamentais para o desenvolvimento de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado e outros animais domésticos, conservação de solos e arborização na zona.

Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações congéneres quer a nível local, nacional ou internacional.

Promover conferências, debates e formação profissional aos associados, necessária ao desenvolvimento dos fins da associação.

Negociar financiamento junto de instituições de crédito ou quaisquer outras entidades com capacidade financeira para o desenvolvimento dos seus projectos.

Dar especial atenção à colaboração municipal e estatal, nomeadamente em projectos que visem proteger as espécies vegetais, à captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os agricultores e criadores de animais domésticos da localidade de Flamengos que a ela queiram aderir.

Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

- Participar e ser informado das actividades da associação;
- Examinar os documentos relativos às actividades da associação;
- Apresentar propostas e sugestões sobre o fundamento da associação;
- O que mais for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

Artigo 6º

São deveres dos membros:

- Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectivos da associação;
- Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno a ser aprovado.

Artigo 7º

São órgãos da associação:

- A assembleia-geral;
- O conselho da administração;
- O conselho fiscal.

Artigo 8º

1. A assembleia-geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da assembleia-geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro representar mais do que um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da assembleia-geral.

Artigo 9º

Compete à assembleia-geral, designadamente:

- a) Eleger e demitir os membros dos demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jórias e quotas dos sócios e suas respectivas alterações;
- f) Excluir os sócios por motivos legais;
- g) Extinguir a associação e;
- h) Aprovar o relatório e as contas de gerência da associação.

Artigo 10º

A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo presidente, ou por pelo menos um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

1. A assembleia-geral não pode reunir-se válidamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso da assembleia-geral, não poder reunir-se, por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros ou representados.

Artigo 12º

As sessões da assembleia-geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os sócios.

Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão asseguradas pelo conselho da administração que terá um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela assembleia-geral.

2. Compete ao conselho da administração, através do seu presidente, nomeadamente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do conselho fiscal e aprovação da assembleia geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira.

Artigo 14º

O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

Artigo 15º

o conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela assembleia-geral.

Artigo 16º

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo 17º

Compete, em especial, ao conselho fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da assembleia-geral;
- b) Examinar as contas da gerência;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia geral, o seu parecer escrito sobre o relatório e as contas da gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades do conselho da administração;
- e) O mais que lhe for atribuído pela e, pelos regulamentos ou pelas decisões da assembleia geral.

Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos durante o tempo para que foram conferidos.

2. Porém, qualquer membro eleito pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à assembleia-geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos trinta dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à assembleia-geral.

Artigo 19º

1. O património inicial da associação é de seis mil escudos, correspondentes as jórias dos sócios fundadores.

3. A quota mensal mínima é de cinquenta escudos a jóia é de quinhentos escudos.

Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da associação são necessárias duas assinaturas: Uma do presidente e outra do secretário, ambos do conselho da administração.

Artigo 21º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia-geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor no País.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos seis de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

O NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA:

EXTRACTO

Certifica, para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de cinco folhas, está conforme com o original extraído de escritura exarada de folhas setenta e quatro a setenta e oito, do livro de notas número nove barra, C, deste Cartório a meu cargo, foi constituída entre Ana Alice Tavares Semedo e Outros uma Associação sem fins lucrativos, denominada "AGRO PORTO MADEIRA", nos termos seguintes.

Artigo 1º

É constituída, por tempo indeterminado, a associação de agricultores, pecuários e avicultores de Porto Madeira, adiante designada abreviadamente por "AGRO PORTO MADEIRA" e tem a sua sede social em Porto Madeira Acima.

Artigo 2º

A "Agro Porto Madeira" é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais.

Artigo 3º

São fins da associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento da pecuária, da agricultura e da avicultura em Porto Madeira;

Seleccionar as raças e espécies de animais, bem como de plantas com o objectivo de melhorar o seu rendimento e reprodução;

Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária;

Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona.

2. Na prossecução dos seus fins, a associação propõe-se, designadamente:

Cooperar com individualidades e autoridades quer governamentais quer não governamentais para o desenvolvimento de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado e outros animais domésticos, conservação de solos e arborização na zona.

Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações congéneres quer a nível local, nacional ou internacional;

Promover conferências, debates e formação profissional aos associados, necessária ao desenvolvimento dos fins da associação;

Negociar financiamentos junto de instituições de crédito ou quaisquer outras entidades com capacidade financeira para o seu desenvolvimento dos seus projectos;

Dar especial atenção à colaboração municipal e estatal, nomeadamente em projectos que visem proteger as espécies vegetais, à captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os agricultores e criadores de animais domésticos da localidade de Porto Madeira.

Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos às actividades da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- d) O que mais for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

Artigo 6º

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;

c) Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectivos da associação.

d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno a ser aprovado.

Artigo 7º

São órgãos da associação:

- a) A assembleia-geral;
- b) O conselho da administração;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 8º

1. A assembleia-geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da assembleia-geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro representar mais do que um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da assembleia-geral.

Artigo 9º

Compete à assembleia-geral, designadamente:

- a) Eleger e demitir os membros dos demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jónias e quotas dos sócios e suas respectivas alterações;
- f) Excluir os sócios por motivos legais;
- g) Extinguir a associação e;
- h) Aprovar o relatório e as contas de gerência da associação.

Artigo 10º

A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo presidente, ou por pelo menos um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

1. A assembleia-geral não pode reunir-se válidamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso da assembleia-geral, não poder reunir-se, por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros ou representantes.

Artigo 12º

As sessões da assembleia-geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os sócios.

Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão asseguradas pelo conselho da administração que terá um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela assembleia-geral.

2. Compete ao conselho da administração, através do seu presidente, nomeadamente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da assembleia-geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira.

Artigo 14º

O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

Artigo 15º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela assembleia-geral.

Artigo 16º

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo 17º

Compete, em especial, ao conselho fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da assembleia-geral;
- b) Examinar as contas da gerência;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia-geral, o seu parecer escrito sobre o relatório e as contas da gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades do conselho da administração;
- e) O mais que lhe for atribuído pela lei e pelos regulamentos internos e pelas decisões da assembleia-geral.

Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos durante o tempo para que foram conferidos.

2. Porém, qualquer membro eleito pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à assembleia-geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos trinta dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à assembleia geral.

Artigo 19º

1. O património da associação é constituído por donativos, subvenções ou legados e pelos bens e valores que possua, ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é de dois mil e quinhentos escudos, correspondentes às jóias dos sócios fundadores.

3. A quota mensal e a jóia mínimas serão fixados em assembleia-geral.

Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da associação são necessárias duas assinaturas: uma do presidente e outra do secretário, ambos do conselho de administração.

Artigo 21º

1. A extinção da "AGRO PORTO MADEIRA", só poderá ocorrer em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável de dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da "AGRO PORTO MADEIRA", o património desta terá o destino que a assembleia geral julgar conveniente.

Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia-geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor no país.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e sete do mês de Março do Mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Registado sob o nº 3014/96.

Isento de selos e emolumentos nos termos da lei.